



**INSTITUTO MACHADO DE ASSIS**  
**CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**

---

**RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA A RESPOSTA AOS RECURSOS DO  
RESULTADO PRELIMINAR**

<b>CANDIDATO</b>	LEANDRO TEIXEIRA DE SOUSA
<b>INSCRIÇÃO</b>	1.609
<b>CARGO</b>	113 – TÉCNICO EM GESTÃO
<b>RESULTADO</b>	INDEFERIDO
<b>RAZÃO</b>	<p>A aplicação da Lei de Cotas Raciais não se restringe a mera aplicação do percentual mínimo no número de vagas: na verdade, ela quer garantir que haja igualdade não apenas na concorrência, como também na convocação destes candidatos. De forma que se fossem garantidas apenas as vagas e estas pudessem ser disponibilizadas na ordem da real nota do candidato beneficiado, o mesmo só seria convocado nas últimas posições de aprovação ou classificação. Seria como distribuir senhas de prioridade num banco e chama-los na ordem dos outros atendimentos. Há uma proporcionalidade prevista no diploma legal de vinte por cento, ou seja, de para cada cinco vagas previstas, uma seja para o preto e pardo. Ademais, o aludido diploma legal remete que haverá previsão de vagas para pretos e pardos sempre que houver mais de 03 vagas previstas. Assim, ao garantirmos que o primeiro candidato preto e pardo ocupe a terceira posição (independente de sua nota) e a partir daí de cinco em cinco posições, o IMA está somente aplicando a proporcionalidade prevista em Lei. Interpretar de outra forma poderia até beneficiar o recorrente, mas prejudicaria todos os candidatos autodeclarados pretos e pardos e, o pior, esvaziaria o conteúdo da Lei. Quando o edital fala que o candidato figurará na classificação geral desde que obtenha pontuação/classificação necessária para tanto é somente para impor que eles devem fazer o mínimo de pontuação previsto nos critérios de classificação.</p>

<b>CANDIDATO</b>	RONNEY EDYGLYSON NASCIMENTO RODRIGUES
<b>INSCRIÇÃO</b>	226
<b>CARGO</b>	106 – PROFESSOR DE MATEMÁTICA
<b>RESULTADO</b>	INDEFERIDO
<b>RAZÃO</b>	<p>O CRITÉRIO DE DESEMPATE FOI RIGOROSAMENTE RESPEITADO NA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR RETIFICADO. RESSALTE-SE QUE O CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO POR IDADE PREVISTO NO ITEM 11.1, “A”, DESTINA-SE AOS BENEFICIÁRIOS DA LEI Nº 10.741/03, OU SEJA, PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, O QUE NÃO SE APLICA AO CASO. O CRITÉRIO USADO NO CASO DA RECORRENTE FOI O PREVISTO NO ITEM 12.1, B, OU SEJA, A PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.</p>



**INSTITUTO MACHADO DE ASSIS**  
**CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA**

---

<b>CANDIDATO</b>	IVONELE FRAZAO DA SILVA
<b>INSCRIÇÃO</b>	3.054
<b>CARGO</b>	101 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
<b>RESULTADO</b>	DEFERIDO
<b>RAZÃO</b>	Nos termos do item 2.16, ficará excluída a inscrição de menor numeração, ou seja, a mais antiga.

<b>CANDIDATO</b>	EDLSON GARCIA GARRIDO
<b>INSCRIÇÃO</b>	3.046
<b>CARGO</b>	101 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
<b>RESULTADO</b>	DEFERIDO
<b>RAZÃO</b>	Nos termos do item 2.16, ficará excluída a inscrição de menor numeração, ou seja, a mais antiga.

<b>CANDIDATO</b>	PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA
<b>INSCRIÇÃO</b>	1.029
<b>CARGO</b>	113 – TÉCNICO EM GESTÃO
<b>RESULTADO</b>	INDEFERIDO
<b>RAZÃO</b>	EM RELAÇÃO À CORREÇÃO DE SUA PONTUAÇÃO, NÃO SE FAZ NECESSÁRIA NENHUMA CORREÇÃO DO CANDIDATO(A), HAJA VISTA A PONTUAÇÃO CORRESPONDER EXATAMENTE AO SEU REAL DESEMPENHO. ENTRETANTO, QUANTO A QUESTÃO DE QUE HAVERIA ERRO NO RESULTADO PRELIMINAR RETIFICADO, RESSALTAMOS QUE ESTE FOI FEITO INTEIRAMENTE BASEADO NO QUE CONSTA NO EDITAL, INCLUSIVE SE RESPEITANDO O ALUDIDO ITEM 13, “H”, ESTANDO TODOS OS CANDIDATOS COM SUA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DEVIDOS. O CANDIDATO CITADO NO RECURSO (INSCRIÇÃO 6.520, O 17º COLOCADO) NÃO ZEROU NENHUMA DAS MODALIDADES, SENDO, A TÍTULO DE ESCLARECIMENTO, A SEGUINTE PONTUAÇÃO: MATEMÁTICA: 7,50/ INFORMÁTICA: 5,00/ CONHECIMENTOS GERAIS: 12,50.